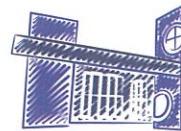




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 69/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: *Institui no âmbito do Município de Cordeirópolis a inclusão das temáticas sobre educação financeira e empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental da rede Municipal e dá outras providências.*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 69 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que inclui as temáticas sobre educação financeira e empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental da rede Municipal.

Às fls. 09/12 há o parecer da Diretoria Jurídica desta casa concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

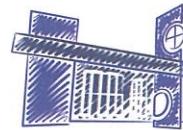
Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 15 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

O projeto tem como finalidade incluir, como matéria complementar, as temáticas sobre educação financeira e empreendedorismo.



Sob os aspectos de ordem financeira, não vislumbramos gastos a serem acarretados pelo presente projeto, pois para tal finalidade poderá ser utilizado o corpo docente já existente nas escolas municipais.

Neste sentido é o ofício nº 376/2021, encartado pelo Poder Executivo às fls. 14, que menciona: *"Ressalte-se que para execução do projeto de Lei em questão não haverá impacto financeiro, visto que para implementação serão utilizadas as ferramentas educacionais já presentes nas metodologias de ensino, como as metodologias ativas que possibilitam uma maior profundidade no aprendizado trabalhando as diversas experiências e integralidade dos alunos."*.

Diante disso, não encontramos óbice à regular tramitação do projeto.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de novembro de 2021.

David Rafael Sabino de Godoy
Vereador
Sérgio Balthazar Rodrigues da Oliveira
Vereador
José Antônio Rodrigues
Vereador